

Projeto de Lei Complementar

Processo nº 04/2021

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o artigo 1º do presente projeto de lei que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - É instituída diária de natureza indenizatória das despesas com alimentação e hospedagem, no valor e termos da tabela em anexo, destinada a indenizar as despesas com alimentação e hospedagem dos motoristas que realizam viagens para fora do município de natureza eventual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o condão de alterar a redação do artigo primeiro, no que tange a natureza do pagamento da diária. Ao debruçarmos o olhar na consulta emitida pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, percebemos que os nobres conselheiros não são contrários a indenizar os servidores, no caso em tela os motoristas nas despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem, contudo, mencionam que este pagamento a título de diária não pode ser **contínuo e constante**, pois se assim for confrontará com o cerne da atividade inerente a função do exercício do cargo de motorista no que se refere a viagens fora do município.

Realizadas essas considerações, é pela aprovação da respectiva emenda.

Munhoz 15 de setembro de 2022.

Osvaldo Ramos da Mota
João Paulo de Jesus

[Assinatura]
[Assinatura]